

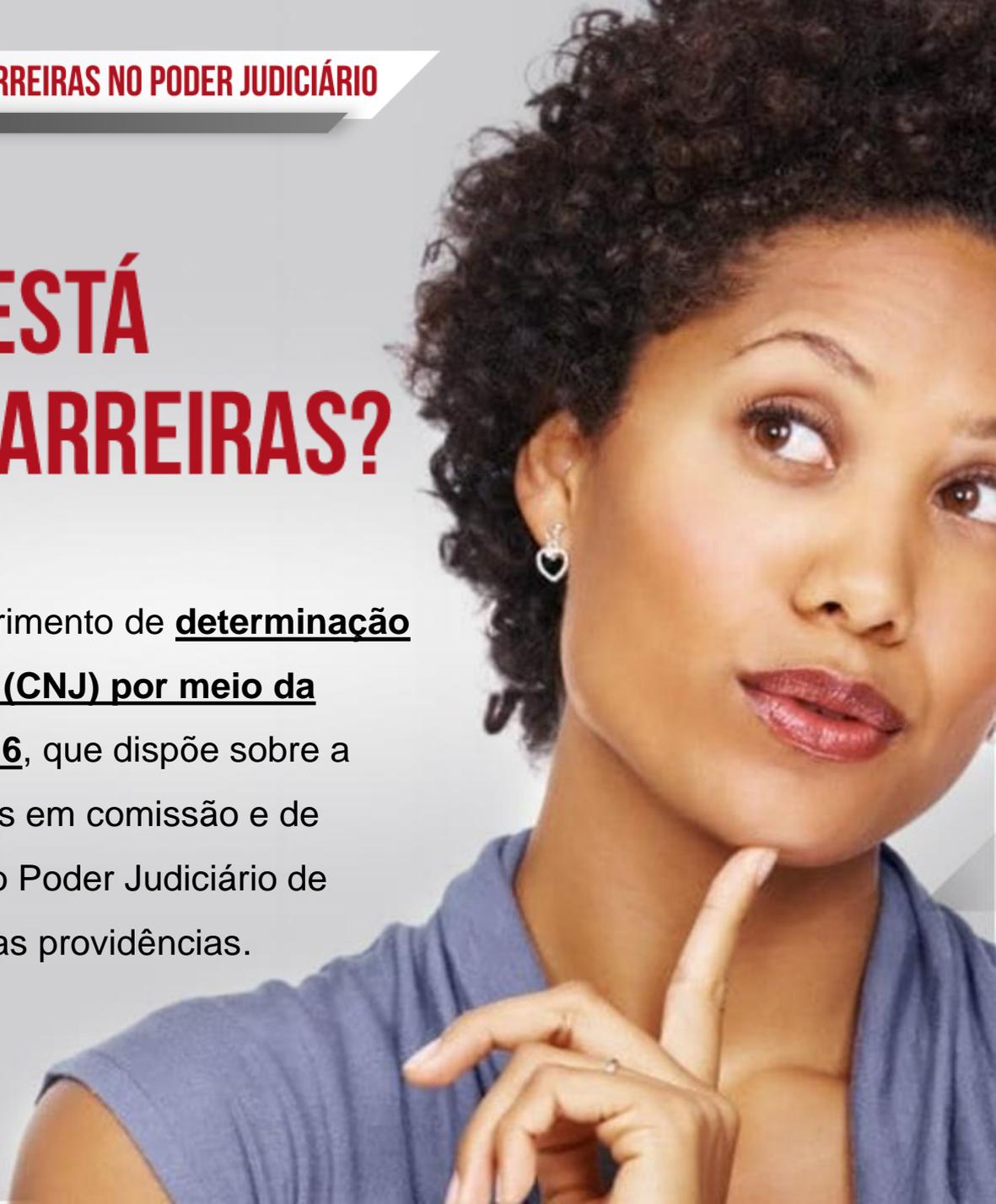
# A UNIFICAÇÃO DAS CARREIRAS NO PODER JUDICIÁRIO



**S** SINJUS MG

# POR QUE O TJMG ESTÁ UNIFICANDO AS CARREIRAS?

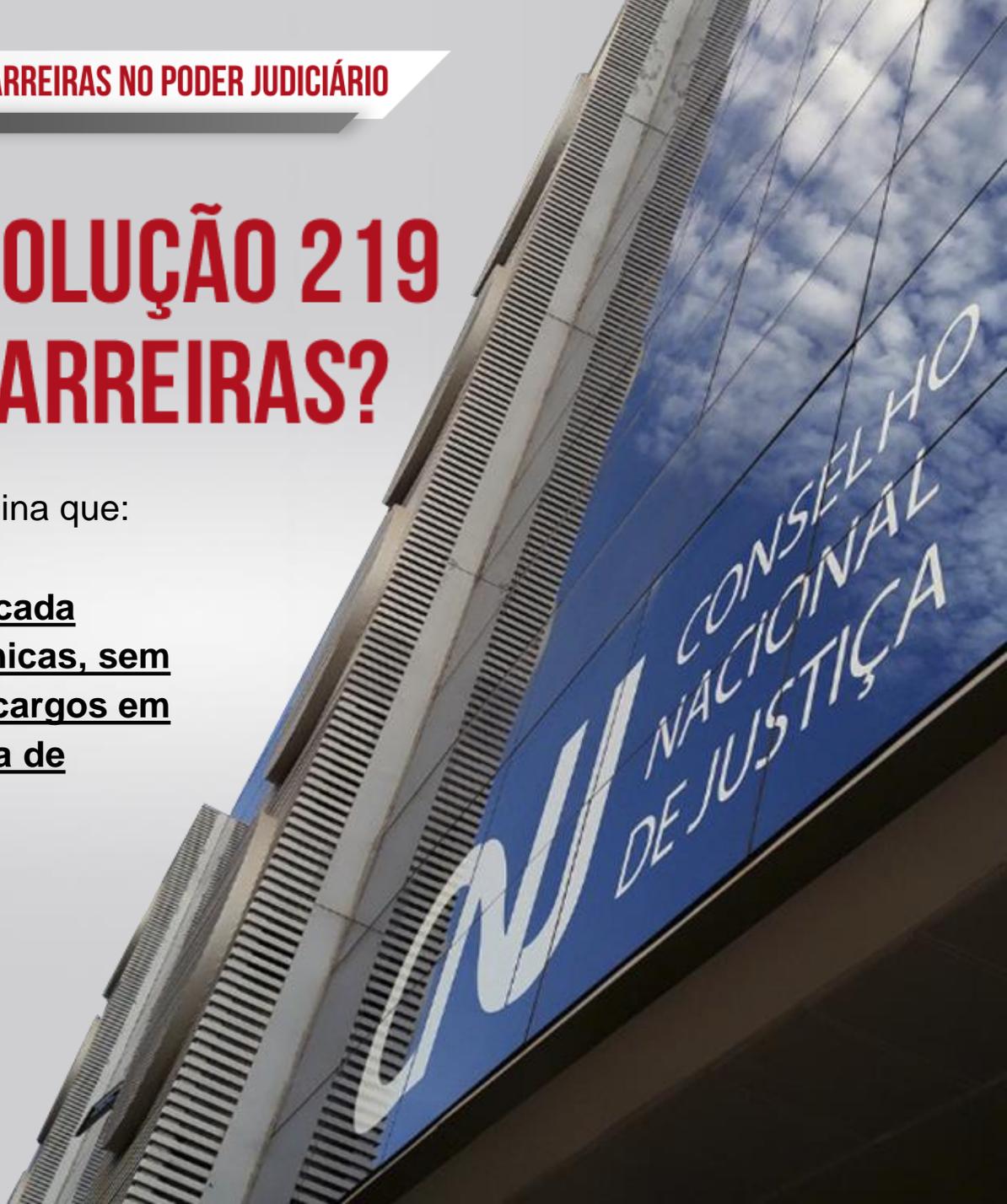
A Justificativa do Tribunal é o cumprimento de **determinação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) por meio da Resolução 219, 26 de abril de 2016**, que dispõe sobre a distribuição de servidores, de cargos em comissão e de funções de confiança nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo graus e dá outras providências.



# O QUE DIZ A RESOLUÇÃO 219 DO CNJ SOBRE CARREIRAS?

O art. 22 da Resolução 219 determina que:

**“As carreiras dos servidores de cada Tribunal de Justiça devem ser únicas, sem distinção entre cargos efetivos, cargos em comissão e funções de confiança de primeiro e de segundo graus.”**



# QUAL O PRAZO PARA O TJMG CUMPRIR O ART. 22 DA RESOLUÇÃO 219?

O §1º do art. 22 estabeleceu prazo de 180 dias. “Os tribunais em que a lei local confira a distinção prevista no caput devem encaminhar projeto de lei, **no prazo de 180 (cento e oitenta) dias**, com vistas à unificação das carreiras.”

A Resolução 219 é de 26/04/2016.  
Portanto, este prazo já está descumprido.



# QUEM FISCALIZA SE O TRIBUNAL ESTÁ CUMPRINDO A DETERMINAÇÃO?

A Corregedoria do CNJ fiscaliza se os tribunais estão cumprindo as normas do Conselho. Esta fiscalização é feita por meio de inspeções nos tribunais brasileiros.



# **SÃO DUAS PROPOSTAS/ ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS**

- A)** Na LC 59/2001, que contém a organização e divisão judiciárias de Minas Gerais.
  
- B)** Projeto de lei que unifica os quadros de pessoal efetivo, comissionado e funções de confiança.

OBS.: A Justiça Militar não entra, já que possui autonomia administrativa, mas como está submetida ao CNJ, certamente terá que seguir o TJMG se aprovados esses projetos.

# ANÁLISE DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS NA LC 59/2001

Uma alteração que trata dos servidores ocupantes do cargo de oficial judiciário, especialidade oficial de justiça avaliador, é a **revogação expressa da exigência de nível superior em direito para o provimento desses cargos**, apesar de essa exigência nunca ter sido implementada pelo Tribunal de Justiça. No entanto, a análise sobre o caso compete ao SINDOJUS-MG, que representa a categoria dos oficiais de justiça avaliadores.



# ANÁLISE DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS NA LC 59/2001

Limita-se, em suma, a adequar nomenclaturas e redefinir a lotação dos cargos nos diversos órgãos auxiliares do Judiciário para atender ao propósito de unificação dos quadros de pessoal efetivo, de cargos em comissão e funções de confiança do Poder Judiciário, **sem alterar qualquer direito, vantagem ou questão disciplinar dos servidores.**



# DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA QUE UNIFICA OS QUADROS DE PESSOAL

AS DISPOSIÇÕES GERAIS da referida proposta já indicam que **as atribuições dos cargos, a lotação, a movimentação, a distribuição, os requisitos e as especialidades dos cargos e funções de confiança serão estabelecidas em resolução do Tribunal de Justiça.**

Assim, posteriormente à aprovação da lei na Assembleia Legislativa (ALMG), os sindicatos terão novos debates com a Administração para que **o regulamento não traga prejuízos aos servidores.**



# A DIVISÃO DE CARREIRAS DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO

DO QUADRO DE CARGOS EFETIVOS. A minuta, de forma bem didática, demonstra que **o Poder Judiciário tem 23 CARREIRAS**, distribuídas em seis “agrupamentos” de acordo com o vínculo jurídico do servidor com a Administração (art. 2º ao 8º), apesar de estarem dentro de um mesmo quadro. São eles:



# A DIVISÃO DE CARREIRAS DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO

## 1. PERMANENTE

### ➔ \*Oficial Judiciário

Cargos de nível médio: oficial judiciário, com suas especialidades, (1ª e 2ª instâncias) + oficial de apoio judicial.

### ➔ \*Analista Judiciário

Cargos de nível superior: técnico judiciário, com suas especialidades (1ª e 2ª instâncias).

\*Todos os cargos providos por concurso público.





# A DIVISÃO DE CARREIRAS DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO

## 3. TRANSFORMAÇÃO COM A VACÂNCIA

- ⇒ Técnico Judiciário
- ⇒ Técnico de Apoio Judicial de Primeira Entrância
- ⇒ Técnico de Apoio Judicial de Segunda Entrância
- ⇒ Técnico de Apoio Judicial de Entrância Especial

[Estes cargos, todos da primeira instância, (antigos oficiais de justiça e escrivães) para os quais não há mais concurso público serão transformados, com a vacância, em oficial judiciário e oficial de apoio judicial, por força das Leis 13.467/2000 e 20.865/2013]



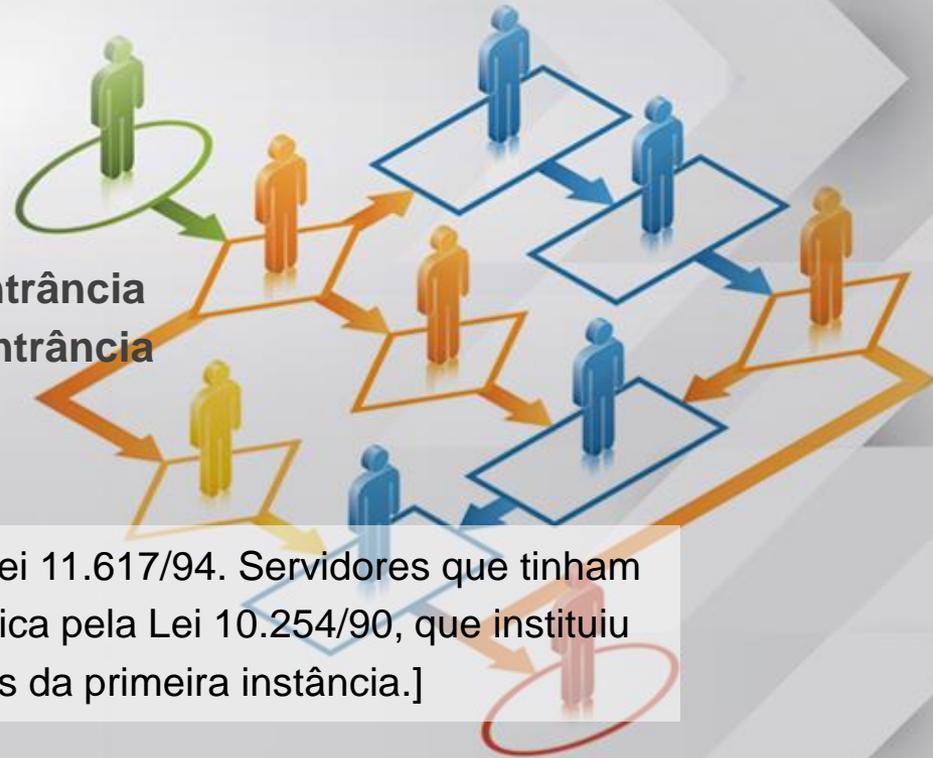


# A DIVISÃO DE CARREIRAS DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO

## 5. ESTÁVEL EFETIVADO

- Agente Judiciário
- Oficial Judiciário
- Oficial de Apoio Judicial
- Técnico Judiciário
- Técnico de Apoio Judicial de Primeira Entrância
- Técnico de Apoio Judicial de Segunda Entrância
- Técnico de Apoio Judicial de Entrância Especial

[Extintos com a vacância por força do art. 14 da Lei 11.617/94. Servidores que tinham estabilidade e foram efetivados como função pública pela Lei 10.254/90, que instituiu o regime jurídico único em Minas Gerais. Todos da primeira instância.]



# A DIVISÃO DE CARREIRAS DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO

## 6. EFETIVADO PELA EMENDA À CONSTITUIÇÃO ESTADUAL Nº 49/2001

- ➔ Agente Judiciário
- ➔ Oficial Judiciário
- ➔ Oficial de Apoio Judicial
- ➔ Técnico Judiciário
- ➔ Técnico de Apoio Judicial de Primeira Entrância
- ➔ Técnico de Apoio Judicial de Entrância Especial

[Função pública que foi efetivado no cargo. Extinto com a vacância.]





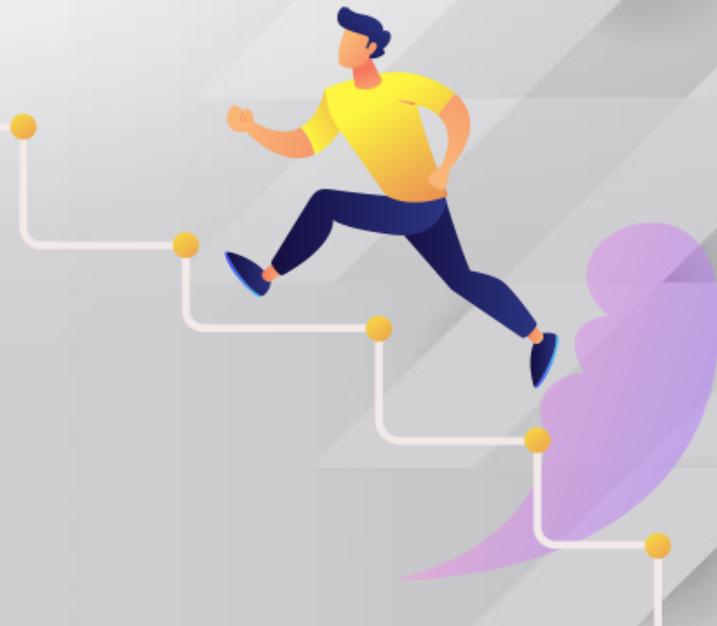
# CONSIDERAÇÕES GERAIS

- A jornada de trabalho de todos os servidores é fixada em **seis horas diárias e trinta semanais**, exceto nos casos de legislação específica, cargos em comissão e apostilados.
- As classes e padrões de vencimento continuam os mesmos e estão descritos no Anexo II.
- A legislação referente à tabela de vencimentos, progressão, promoção horizontal e promoção vertical é mantida. Contudo, após aprovação da lei deverá haver nova resolução para disciplinar os institutos de desenvolvimento na carreira (Alteração da Resolução 367/2001).
- A **CLASSE A** será esvaziada com a vacância e suas vagas serão remanejadas para a classe inicial de cada carreira. Logo, o posicionamento de servidor nessa classe vai depender de nova regulamentação por parte do Tribunal (como já depende desde o fim do apostilamento).
- Não há alteração para cargos em comissão e função de confiança.
- Não há alteração remuneratória.
- **PROMOÇÃO VERTICAL:** As vagas nas classes subsequentes são limitadas por percentuais de cargos para todos os agrupamentos e suas respectivas carreiras.

# APONTAMENTO DE VAGAS PARA A PROMOÇÃO VERTICAL



1. A Lei 13.467/2000 dispunha sobre os quadros de pessoal da primeira e da segunda instâncias. Nestes quadros de pessoal, cada carreira tinha a distribuição de cargos por classe para fins de promoção vertical.
2. A Lei 16.645/2007, que incorporou o Tribunal de Alçada ao Tribunal de Justiça, alterou também o quadro de pessoal da 2ª Instância, revogando o limite de vagas por classe que antes estava previsto na Lei 13.467/2000. Contudo, essa alteração não ocorreu no quadro de pessoal da primeira instância.



# APONTAMENTO DE VAGAS PARA A PROMOÇÃO VERTICAL



3. Então com base em entendimento de [pareceres das comissões da própria ALMG](#), quando discutira o projeto de lei que originou a Lei 16645/2007, o SINJUS passou a exigir a promoção vertical unicamente pelo mérito do servidor, ou seja, sem a dependência de vaga.
4. Contudo, o TJMG com base na ISONOMIA entre os servidores, decidiu aplicar o percentual de vagas por classe, mesmo diante da revogação da limitação de vagas. [Veja ata do Comitê Estratégico de Gestão Institucional](#) que tratou dos editais de PVs 2007 e 2008 e que até hoje serve de orientação para os editais.



# APONTAMENTO DE VAGAS PARA A PROMOÇÃO VERTICAL



5. O SINJUS questionou a ata do Comitê Estratégico no CNJ e também por ações judiciais, mas em todas as instâncias as decisões legitimaram a atuação da Administração no sentido de poder limitar as vagas de PV para manter a isonomia com a primeira instância e por controle dos gastos com pessoal (disponibilidade orçamentária e financeira).



# DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS PARA A PROMOÇÃO VERTICAL (ATUAL)



## 1ª INSTÂNCIA

	AGENTE	OFICIAL JUDICIÁRIO	TÉCNICO	OFICIAL DE APOIO
A	5%	5%	5%	5%
B	15%	15%	40%	25%
C	25%	30%	55%	30%
D	40%	50%	-	40%
E	15%	-	-	-

## 2ª INSTÂNCIA

	AGENTE	OFICIAL JUDICIÁRIO	TÉCNICO
A	10%	15%	15%
B	15%	15%	30%
C	25%	30%	55%
D	40%	40%	-
E	10%	-	-

# DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS COM UNIFICAÇÃO DOS QUADROS



	AGENTE	OFICIAL JUDICIÁRIO	ANALISTA / TÉCNICO
A	2%	2%	2%
B	20%	20%	45%
C	30%	30%	53%
D	40%	48%	-
E	8%	-	-

[Ver anexo II da proposta de Lei Ordinária](#)

# APONTAMENTO DE VAGAS PARA A PROMOÇÃO VERTICAL



6. A unificação dos quadros proposta pelo TJMG por determinação do CNJ mantém esse sistema de limite de vagas, mas agora com todo mundo junto, contrariando a reivindicação dos sindicatos de fim do limite de vagas e prejudicando a carreira dos servidores. Assim, é equivocado dizer para os servidores que há falta de isonomia entre as instâncias. Basta lembrar o que constou do item 2 (eixo carreira), letra b, na pauta conjunta de reivindicações dos três sindicatos: “Fim da limitação de vagas por classe nos processos classificatórios da Promoção Vertical”.
7. [Veja como a distribuição de vagas vai ficar com a proposta do TJMG](#) (percentuais por classe previstos no Anexo II do projeto de lei).



# PROPOSTAS DO SINJUS

EMENDAS À MINUTA DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA QUE UNIFICA OS QUADROS DE PESSOAL DA JUSTIÇA DE PRIMEIRA E SEGUNDA INSTÂNCIAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**EMENDA 1:** Suprimir o §1º do art. 11.

**EMENDA 2:** Retirar os percentuais das classes de cada uma das carreiras previstas no anexo II

**EMENDA 3:** Suprimir o §5º do art. 11.

**EMENDA 4:** Dar nova redação ao art. 4º da [Lei 23.173/2018](#), que institui auxílios-saúde e transporte aos servidores do Poder Judiciário.

EMENDA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR QUE VISA A ALTERAR A LEI COMPLEMENTAR 59/2001

**EMENDA 1:** Acrescenta o §5º ao art. 257-B previsto no art. 5º da minuta de PLC, com a seguinte redação:

*Pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos cargos de provimento em comissão previstos na legislação específica de iniciativa do Tribunal de Justiça serão destinados exclusivamente a servidores das carreiras do Poder Judiciário.*

**UNIFICAÇÃO, SIM;  
LIMITE DE VAGAS  
NA PV, NÃO!**

